

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA JESUS É O CAMINHO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I Do Nome, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1°) O Centro Espírita Jesus é o Caminho, CNPJ 49.091.614/0001-15, constituído em organização religiosa, de caráter religioso, organizado para fins não econômicos, de duração indeterminada, tem sua sede à Rua Arminda de Lima, nº 403, Vila Progresso, Guarulhos, Estado de São Paulo – CEP 07095-010, para execução de seguinte programa:

Art. 2°) São finalidades do Centro Espírita Jesus é o Caminho:

1 - Dedicar-se ao estudo prático e divulgação do espiritismo codificado por ALLAN KARDEC, no seu tríplice aspecto (científico, filosófico e religioso), com vistas à vivência do evangelho de Jesus Cristo pelos homens, de maneira voluntária, consciente e permanente;

2 - Difundir a Doutrina Espírita por todos os meios possíveis e legítimos,

ao seu alcance:

3 - Fundar e manter, quando possível e pelos próprios meios, por meio do poder público ou privado, obras assistenciais de caráter filantrópico, educativo e beneficente de amparo à infância, ao enfermo e à velhice, a todos os assistidos, sem distinção de classe, sexo, cor nacionalidade ou religião.



CAPÍTULO II Dos Membros, Seus Direitos e Deveres

Art. 3º) O Centro Espírita Jesus é o Caminho, doravante designado de CEJEOC, compor-se-á de ilimitado número de membros reconhecidamente espíritas ou solidários com as suas finalidades estatutárias.

Art. 4°) O quadro dos membros compor-se-á de:

1 - Fundadores: apenas os que assinaram a ata da Assembleia Geral de Fundação em 1965;

2 - Efetivos: apenas os reconhecidamente espíritas, com pelo menos seis meses de estudos doutrinários no CEJEOC, que disponham espontaneamente a colaborar com as atividades de sua destinação e auxílio financeiro necessário ao seu funcionamento

3 - Colaboradores: os que, compondo um quadro especial e sem participar do Conselho Deliberativo ou participação na Assembleia Geral, espíritas ou não, queiram contribuir com o CEJEOC a cumprir suas finalidades.







Parágrafo primeiro. A admissão de membros efetivos se dará através de proposta escrita do candidato e obtenha da Diretoria Executiva a sua aprovação.

Parágrafo segundo. Em relação aos membros efetivos, não será considerado nenhum valor mínimo para o auxílio financeiro, porém caso o membro esteja inadimplente há 03 meses, o mesmo perderá as suas atribuições (direito a voto ou concorrer a cargo), até a devida regularização, que deverá ocorrer num prazo máximo de 06 meses, totalizando no máximo 09 meses de inadimplência. Após esse prazo, o membro deixará de ser efetivo e sua inclusão novamente no quadro deverá passar pelos processos normais de admissão.

Art. 5°) São deveres dos membros:

1 - Estudar a Doutrina Espírita;

2 - Desempenhar voluntariamente, com amor e probidade, os cargos ou tarefas que lhe forem confiadas, assinando o respectivo termo de trabalho voluntário e sem vínculo empregatício, podendo encerrar sua colaboração a qualquer momento, não tendo horário de trabalho, sendo subordinado à sua própria consciência;

3 - Recorrer à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral, nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que

visem o bem-estar do CEJEOC.

Art. 6°) O membro, cuja conduta moral, interna ou pública se comprove não ser conveniente ao CEJEOC ou que tenha ingressado no CEJEOC com evidente propósito de desvirtuar suas finalidades doutrinárias, poderá ser excluído do quadro de membros pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Ao membro excluído, na conformidade deste artigo, caberá o direito de recorrer, com antecedência mínima de 15 dias, ao Conselho ou a primeira Assembleia Geral que for convocada.

CAPÍTULO III Das Eleições

Art. 7°) Nas eleições para renovação do Conselho Deliberativo, para a diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, somente terão direito a voto os membros efetivos, depois de decorridos três meses da sua inclusão no quadro social.







Parágrafo único. Para concorrer a cargo no CEJEOC é necessário que o associado seja fundador ou tenha no mínimo 12 meses de membro efetivo.

Art. 8°) O mandato da Diretoria Executiva será de quatro anos, sem permissão à reeleição (com a mesma identidade de cargos), cujas eleições ocorrerão no mês de novembro

Parágrafo primeiro. Os candidatos à Diretoria Executiva serão, necessariamente, membros do Conselho Deliberativo ou seus suplentes.

Parágrafo segundo. A Diretoria Executiva tomará posse na data da eleição.

CAPÍTULO IV Da Diretoria Executiva

Art. 9°) A Diretoria Executiva compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 10°) Compete à Diretoria Executiva:

- 1 Executar todos os atos administrativos relacionados com o CEJEOC;
- 2 Atender às normas emanadas do poder público;
- 3 Criar, modificar e extinguir os Departamentos do CEJEOC, nomeando ou exonerando livremente seus dirigentes e trabalhadores;
- 4 Convocar, através de maioria de seus membros, o Conselho Deliberativo para reuniões extraordinárias;
- 5 Nomear, através de seu Presidente, assessores, procuradores e comissões para fins determinados;
- 6 Indicar representantes para participar das atividades de unificação da
- 7 Deliberar sobre os trabalhos dos membros da Diretoria Executiva;
- 8 Elaborar planos de trabalho e proposta orçamentária anual a serem submetidos ao Conselho Deliberativo;
- 9 Elaborar os regimentos internos dos Departamentos e encaminhá-los à apreciação do Conselho Deliberativo, os quais não poderão contrariar este Estatuto;
- 10 Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos internos e as recomendações emanadas dos órgãos competentes da U.S.E., se aprovadas pela Diretoria Executiva;
- 11 Resolver os casos omissos deste Estatuto, desde que não contrariem ou modifiquem as suas normas gerais.

6





Art 11°) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade necessária, tendo como recomendação que seja mensal, e extraordinariamente, sempre que for convocado para fim específico e de urgência.

Art. 12°) Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- 1 Representar o CEJEOC em juízo ou fora dele;
- 2 Dirigir e supervisionar as atividades do CEJEOC;
- 3 Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria
 Executiva e da Assembleia Geral, de forma ordinária e extraordinária;
- 4 Assinar, com o Secretário, a correspondência social;
- 5 Assinar, com o Tesoureiro, os documentos que representam valores e digam respeito ao patrimônio do CEJEOC;
- 6 Estabelecer, em nome do CEJEOC, relações sociais com terceiros;
- 7 Elaborar relatórios anuais de atividades e do fim do mandato, para apreciação da Assembleia Geral;
- 8 Organizar a representação do CEJEOC junto ao respectivo órgão de atividade do movimento de unificação da U.S.E..

Art. 13°) Compete ao Vice-Presidente:

- 1 Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- 2 Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

Art. 14°) Compete ao Primeiro Secretário:

- 1 Substituir o Presidente quando este e o Vice-Presidente estiverem ausentes;
- 2 Organizar e manter em ordem os serviços da Secretaria;
- 3 Redigir a correspondência do CEJEOC;
- 4 Assinar, com o Presidente, correspondências ou documentos que, por sua natureza, integre a documentação administrativa do CEJEOC;
- 5 Distribuir, com o Segundo Secretário, parte de suas atribuições.

Art. 15°) Compete ao Segundo Secretário:

- 1 Substituir o Presidente, na falta deste, do Vice-Presidente e do Primeiro Secretário;
- 2 Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições.

Art. 16°) Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- 1 Substituir o Presidente, na falta deste, do Vice-Presidente, do Primeiro e do Segundo Secretários, nas faltas e impedimentos destes;
- 2 Manter em ordem todos os livros e materiais da Tesouraria;
- 3 Assinar, com o Presidente, todos os documentos que representam valores, especialmente saques bancários;
- 4 Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados;

(1)



- 5 Depositar, em estabelecimento bancário ou congênere, importâncias em dinheiro, mantendo em caixa apenas pequenos valores destinados a troco;
- 6 Preparar o balanço geral do ano fiscal a fim de acompanhar o relatório da Diretoria Executiva às Assembleias Gerais;
- 7 Distribuir, com o Segundo Tesoureiro, os serviços de suas atribuições.

Art. 17°) Compete o Segundo Tesoureiro:

- 1 Substituir o primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos
- 2 Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO V Do Conselho Deliberativo

Art. 18°) O Conselho Deliberativo será constituído de membros fundadores ou efetivos, em número de 13 (treze) e mais 2 (dois) suplentes, e serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade necessária, tendo como recomendação que seja semestral, e extraordinariamente, sempre que for convocado para fim específico e de urgência.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de quatro anos, em período que coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva e tomará posse na data da sua eleição, podendo ser reeleitos para mesmo Conselho.

Art. 19°) Dos membros eleitos para compor o Conselho Deliberativo, atendido o artigo sétimo deste Estatuto, serão escolhidos, sem prejuízos das suas funções que exercerão no Conselho Deliberativo: a) Um para o cargo de presidente do Conselho Deliberativo e outro para secretariá-lo; b) Seis para compor a Diretoria Executiva e três para compor o Conselho Fiscal (dois titulares e um suplente).

Parágrafo primeiro. Os membros da Diretoria Executiva não terão direito a voto no Conselho Deliberativo quando o assunto for julgamento de ato praticado pela própria Diretoria Executiva.

*





Parágrafo segundo. Os cargos de Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente da Diretoria Executiva não poderão ser exercidos concomitantemente pelo mesmo membro.

Art. 20°) Compete ao Conselho Deliberativo do CEJEOC:

- 1 Deliberar sobre o direcionamento doutrinário e administrativo do CEJEOC, de forma compatível com as disposições deste Estatuto;
- 2 Aprovar o seu próprio regimento interno e o dos demais departamentos e da Diretoria Executiva;
- 3 Nomear comissões para fins específicos, com prazo determinado;
- 4 Aprovar as contas, os relatórios e os balanços anuais apresentados pela Diretoria Executiva;
- 5 Julgar os recursos das decisões emanadas da Diretoria Executiva;
- 6 Deliberar sobre a aceitação ou não de doações, com ou sem encargos, bem assim a aquisição, alienação e a oneração de bens imóveis, por parte da Diretoria Executiva;
- 7 Aprovar as propostas orçamentárias e os planos de trabalho para cada exercício, encaminhados pela Diretoria Executiva;
- 8 Aprovar, pelo voto de pelo menos dois terços da totalidade de seus membros, o encaminhamento à Assembleia Geral de proposta para reforma ou alteração deste Estatuto, bem assim a proposta de dissolução do CEJEOC;
- 9 Deliberar, em grau de recurso, sobre os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto, de forma harmônica com os princípios sociais não solucionados pela Diretoria Executiva.

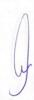
Art. 21°) As datas fixadas para as reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser comunicadas através da fixação de avisos nas dependências do CEJEOC ou por outros meios de comunicação, mencionando-se a ordem, o dia, o local e a hora, com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões ordinárias e de cinco dias para as extraordinárias.

Parágrafo único. Não havendo dois terços de seus membros presentes, na hora para a qual foi convocado, o Conselho Deliberativo reunir-se-á 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, observados os "quoruns" especiais deste Estatuto, para deliberações.

Art. 22º) A convocação das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo é de competência de seu presidente ou do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A convocação das reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo é de competência do Presidente do próprio Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria Executiva ou por solicitação de mais de metade dos membros do Conselho Deliberativo.







CAPÍTULO VI Da Assembleia Geral

Art. 23°) A Assembleia Geral é órgão soberano do CEJEOC.

Parágrafo primeiro. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias:

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral ordinária é a que se reúne a cada quatro anos, de preferência no término de cada mandato administrativo e, extraordinariamente, quando convocada para fim específico ou de urgência.

Art. 24°) Compete ao Presidente da Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, sendo que a convocação poderá ser feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por decisão da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou ainda a pedido de mais da metade dos membros efetivos que estiverem em dia com seus deveres estatutários e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo primeiro. As convocações, para efeito deste artigo, serão feitas com antecedência mínima de quinze (15) dias através da fixação de avisos nas dependências do CEJEOC ou por outros meios de comunicação;

Parágrafo segundo. Não havendo maioria absoluta à hora para qual foi convocada, a Assembleia Geral se reunirá trinta minutos depois com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo terceiro. As deliberações das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, somente serão válidas se representarem a opinião da metade mais um dos membros presentes com direito de voto, observando os "quoruns" especiais deste Estatuto.

Art. 25°) Compete à Assembleia Geral ordinária:

- 1 Apreciar o relatório de contas de cada fim de mandato da Diretoria Executiva e sobre ele se manifestar;
- 2 Eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- 3 Tomar conhecimento de outros assuntos constantes da pauta de convocação e sobre eles deliberar;







4 - Deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos, de forma harmônica com os princípios deste Estatuto, não resolvidos pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 20°, ítem 9, retro.

Art. 26°) As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva, após o que se elegerá sua mesa diretora, se for o caso, de conformidade com seu regimento interno.

Parágrafo primeiro. Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, será o mesmo substituído, nos termos dos artigos 13 ao 17 e Artigo 24 deste Estatuto.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos relacionados em sua pauta.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 27°) O Conselho Fiscal será eleito na mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho Deliberativo, sendo seus dois componentes titulares e seu suplente também membros do Conselho Deliberativo.

Art. 28°) Compete ao Conselho Fiscal observar quaisquer atividades do CEJEOC, devendo as críticas ou sugestões serem encaminhadas diretamente à Diretoria Executiva, que deliberará sobre as mesmas.

Art. 29°) O Conselho Fiscal não poderá interferir diretamente em quaisquer atividades do CEJEOC a não ser na forma do artigo 28°, supra.

CAPÍTULO VIII Do Patrimônio

Art. 30°) O patrimônio do CEJEOC será constituído de bens e valores legalmente adquiridos ou arrecadados.

Art. 31°) O patrimônio social poderá ser alienado ou onerado somente em caso de comprovada necessidade.

Parágrafo único. A decisão da Diretoria Executiva, com referência ao presente artigo, deverá ser precedida de aprovação de pelo menos







quatro quintos (4/5) dos membros efetivos do CEJEOC em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 32°) Os membros não respondem solidária e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelo CEJEOC.

Art. 33°) Em caso de dissolução da organização religiosa o seu patrimônio será revertido em benefício de uma ou mais associações espíritas, sediadas no Estado de São Paulo, de comprovada idoneidade, de orientação espírita dentro dos conceitos elaboradores pelos espíritos superiores e codificados por Allan Kardec e devidamente registrada nos órgãos oficiais competentes.

Parágrafo único. A dissolução prevista neste artigo, somente se dará com a aprovação, de no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos membros efetivos do CEJEOC, com direito a voto, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Capítulo IX Das Disposições Gerais

Art. 34°) É vedada a remuneração bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações, ajudas de custo ou dividendos de quaisquer espécies aos Diretores, Conselheiros e demais colaboradores do CEJEOC, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 35°) O CEJEOC não se envolverá em movimento político partidário.

Art. 36°) É vedado ao CEJEOC o ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada, porém, a liberdade de estudo de outras religiões, de crítica construtiva ou de defesa, em linguagem respeitosa.

Art. 37°) O presente Estatuto poderá ser reformado, sendo inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito a:

- 1 Orientação espírita dentro dos conceitos elaboradores pelos espíritos superiores e codificados por Allan Kardec;
- 2 Não vitaliciedade dos cargos e funções de seus diretores;
- 3 Não remuneração dos cargos e funções;
- 4 Destinação do patrimônio;
- 5 O caráter apartidário e apolítico do CEJEOC;
- 6 Forma de alienação e oneração dos bens;





Parágrafo único. Qualquer reforma deste Estatuto será submetida à aprovação da Assembleia Geral depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 20º (vigésimo) Ítem 8 (oito).

Art. 38°) O Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os demais departamentos, optativamente poderão fazer regimentos internos e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 39°) O presente Estatuto, votado em Assembleia Geral, realizada em 31/08/2019, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, subscrito, estará em vigor imediatamente, cujo ato será levado ao componente

registro público. **GUARULHOS, 31 DE AGOSTO DE 2019** 2º ()artorio av -Fabiola Carolina Silva Escrevente MARINEUSA INÊS DE FÁTIMA BIAZETTO OLIVEIRA Presidente da Assembleia Geral MARIA ÁPARECIDA NASCIMENTO BARRETOS Secretária da Assembleia Geral MARCELO MARIANO PEREIRA OAB - 153105 AOS - SP) Mauro Alexandre Barbosa Bordini - Tabelião 2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARUI MARINEUSA INES DE F Selo(s): 482070-03 FABIOLA CAROLINA SILVA - ESCREVENTE Valor RS 9.60 Carimbo 6055711 - Op

C10369AA0482070

2º Cartório de Notas Fabiola Carolina Silva Escrevente